

Diário Oficial Eletrônico Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1557 – EXTRA – DATA 24/12/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

• Decreto Normativo



DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 11.928, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

DECRETA:

- Art. 1º Fica proibido todo e qualquer show musical nos bares, restaurantes e similares, bem como ficam proibidas festas, músicas ao vivo e transmissões de jogos esportivos.
- Art. 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas, feiras livres, bem como em centros comerciais pertencentes ao Município de Feira de Santana.
- Art. 3º Fica estabelecido o horário de até às 21 (vinte e uma) horas para o encerramento das atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares, lojas de conveniências localizadas nos postos de abastecimento de combustível.
- Art. 4º Fica estabelecido que bares, restaurantes e estabelecimentos de serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares deverão cumprir o seguinte protocolo de regras sanitárias:
 - I manter o distanciamento entre as mesas, respeitando o limite de, no mínimo, 02(dois) metros;
 - II utilizar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do estabelecimento;
- III garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos estabelecimentos para os clientes, bem como sabão e papel toalha para lavagem das mãos dos clientes e funcionários;
- IV garantir higienização efetiva dos ambientes com o uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA, especialmente mesas, cadeiras e utensílios, a cada fluxo de entrada e saída de clientes;
- V- garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;
- VI monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das usas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;
 - VII proibir mais de 04(quatro) pessoas em uma única mesa;





VIII – não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por 2m².

Art. 5º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, bem como a suspensão, e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 04 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO PREFEITO MUNICIPAL PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO CARLOS ALBERTO MOURA PINHO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br En dere ço

Aw. Senhor dos Passos, 980. Centro Feira de Santana - Bahia CEP: 44002-024